



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10406-30.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Aline da Silva Ferreira Peclat, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-ED-RR - 197600-51.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOAO CARLOS DUARTE DIAS PAES, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. João Aires Caldeira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 1176-35.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO ROBERTO BALOTIN DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1297-54.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA JIMOVSKI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1181-36.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INES CECÍLIA PILATI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 116900-06.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Guilhermino de Jesus, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ORVALINA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 219-67.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 10620-23.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente(s): VICENTE EDUARDO LOPES, Advogado: Dr. Seni Araújo de Moraes, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 68400-22.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogada: Dra. Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOELINA LACERDA LOIOLA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 81200-31.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVANA MARIA STEIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer no tocante às matérias remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 376-55.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): LEONARDO ALEX COSTA ALVES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. Obs.: Falou pelo Recorrido o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 187400-35.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANCIRLEI GRECCO SAVEDRA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Súmula nº 327 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine as pretensões da reclamante relativas às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das incorreções do cálculo inicial do benefício, assim como dos reajustes anteriores a 26/11/2000, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 19100-87.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IGOR EUDES PAULA DE PAIVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estender a aplicação das convenções coletivas da categoria dos financiários ao período de 30/9/2005 a 14/2/2006, relativo ao contrato de estágio anulado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 72 DA CLT - PAUSAS DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - OPERADOR DE TELEMARKEETING/ TELEATENDIMENTO", por má-aplicação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento das horas extraordinárias referentes a não concessão do intervalo de digitação de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) trabalhados, restringindo a condenação a 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, nos termos do item 5.4.1 da NR nº 17, como extra, mais reflexos, quando não concedido ou concedido parcialmente o intervalo, considerando as anotações dos cartões de ponto e a ser apurado em liquidação de sentença; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 20118-83.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PAULO PORTES MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 830-31.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR FUNARI VAZ, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente; II - conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recurso de Revista do Reclamante no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO - HORAS IN ITINERE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 20314-40.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ALVES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. INEXISTÊNCIA", por contrariedade à OJ 365 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que não reconheceu a estabilidade do reclamante (membro de conselho fiscal de sindicato) e julgou improcedente o pedido principal (de reintegração e pagamento de verbas vencidas e vincendas) e o sucessivo (de indenização). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 69200-78.2001.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): CARBOSUL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANO MORAL COLETIVO - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 522-76.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrente(s): ANDREZA MARA CALDINI, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados e pela reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras. **Processo: RR - 1299-30.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALTA RESOLUÇÃO GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Recorrente(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Recorrido(s): JORGE KADIOAR GUARANI, Advogado: Dr. José Vinicius Freire Lima da Cunha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Alta Resolução Geologia e Geofísica Ltda.) apenas quanto aos tópicos "Julgamento extra/ultra petita - Pensão mensal em parcela única", por violação do art. 128 do CPC/73, "Doença profissional - Indenização por danos morais - Valor arbitrado", por violação do artigo 944 do CC, e "Doença profissional - Incapacidade parcial e permanente - Pensão mensal correspondente à depreciação que sofreu", por ofensa ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais; e dar-lhe provimento para determinar que o valor da pensão mensal seja fixado em R\$960,00 (80% do salário mensal do reclamante), observados os demais parâmetros estabelecidos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

pelo Regional; e para reduzir o quantum da indenização por dano moral, fixando o montante em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e b) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Norte Energia S.A.) em relação aos temas "Julgamento extra/ultra petita - Pensão mensal em parcela única", "Doença profissional - Indenização por danos morais - Valor arbitrado" e "Doença profissional - Incapacidade parcial e permanente - Pensão mensal correspondente à depreciação que sofreu"; e não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Rafael Cenamo Junqueira. **Processo: RR - 977-52.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MANOEL ESMERALDO BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO - GERENTE BANCÁRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observando-se a dedução de valores já pagos sob igual título, conforme registrado no acórdão recorrido; dele conhecer parcialmente no tópico "DANOS MATERIAIS - PENSÃO - CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - POSSIBILIDADE", por má aplicação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantido o percentual da pensão, converter a condenação de parcela única para pagamento de prestações mensais, tendo em vista que a incapacidade é temporária e apenas para desempenho de atividades bancárias, a ser concedida a partir da aposentadoria por invalidez (25/9/2009), conforme requerido na inicial, até o momento em que se tornar apto ao trabalho ou completar 73,5 anos (expectativa de vida do sexo masculino na tábua de mortalidade do IBGE limitada ao pedido recursal), o que ocorrer primeiro; dele conhecer no tópico "DANOS MATERIAIS - DESPESAS COM TRATAMENTO MÉDICO - JULGAMENTO ULTRA PETITA" por violação ao artigo 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos danos materiais relativos a gastos pretéritos que vierem a ser comprovados em liquidação e mensalmente dos futuros; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Ana Regina Marques Brandão. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 4: Falou pelo Recorrido a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 931-66.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): LINDOLFO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, 13º salário e FGTS, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1335-35.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARLENE DA GAMA RIBAS, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AUXILIAR E TÉCNICO DE ENFERMAGEM", por contrariedade à Súmula nº 455 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu as diferenças salariais por equiparação salarial com o paradigma ocupante do cargo de técnico de enfermagem, a partir de janeiro de 2008, com os correlatos reflexos; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contrarrazões; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: RR - 150-74.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIONISIO BATISTA FERRAREZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Priscylla Costa de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que este foi concedido parcialmente; não conhecer dos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Priscylla Costa de Castro. **Processo: AIRR - 434-28.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Agravado(s): RINALDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 355-06.2011.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA GONÇALVES TENÓRIO CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravante(s): TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela empregadora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela empregada, no termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo: AIRR - 2680-14.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667-56.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO SUAVI, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Hellen Pereira Gontijo, patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 10571-92.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Advogado: Dr. Luciana Abreu Dantas Fonseca, Agravado(s): LUCILENE COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112185-09.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): SÉRGIO GUENZE RODRIGUES, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20700-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MÁRIO PUPO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. **Processo: RR - 44400-63.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): IREMAL BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. **Processo: RR - 220300-79.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ERCÍLIA DE SALES ALEXANDRE E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-51.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 6-93.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Embargado(a): ANSELMO SANCHES SANCHES, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10-36.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSÂNGELA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Clóvis de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-44.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Sandra Padilha Martins, Agravado(s): SIRÇA



MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76-83.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDVALDO ROSSI, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar as diferenças salariais decorrentes da incorporação das leis municipais que concederam abonos em índice invariável, com os respectivos reflexos legais, nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição pronunciada na origem. Custas, em reversão, pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 94-82.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMAR BRUNETTO, Advogado: Dr. João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): PATO BRAGADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-67.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES DA SILVA GOMES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alan Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-87.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): AILSON DOS SANTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-78.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): SYSTEMBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167-30.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravante(s): LUCIANO TEXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Amorim de Melo, Advogado: Dr. Thiago Cantarelli de Andrade Lima Albuquerque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 196-32.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogado: Dr. Joseph Bezerra de Souza, Agravado(s): JOSIVALDO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-21.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio





Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): ELIASIBE FIRIGATTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-91.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): EDITE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 205-03.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 218-19.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Dra. Ana Carolina Torres Linhares Fernandes, Agravado(s): JELCIMAR SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 235-28.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARISSSELMA BARRETO QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA E EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 253-36.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELMAR ORLANDO ILHA DORNELLES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SOLUÇÃO - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: Ag-AIRR - 261-92.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS DA MATA CAMPOS, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 265-10.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): NATALÍCIO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-22.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): DORACI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-49.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARTA SALUSTIANO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Evelyn Dayana Mueller, Agravado(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 289-75.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Agravado(s): INCODRAL COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rama Vicentini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-04.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAIS TALITA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 301-74.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir do acolhimento da contradita da testemunha dos reclamados e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e à oitiva da referida testemunha. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 308-68.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): JOÃO RICARDO SEHN, Advogado: Dr. Priscila Farina Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 330-75.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES RITA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 349-80.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAYANE EGUES BAGGIO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 351-18.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANO COSTA CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-27.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLAUDETE DA SILVA ELIAS MAFIOLETTI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-65.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARMG, Advogado: Dr. João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): LINDOMAR GUIMARÃES VIANA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-45.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): JOÃO BOSCO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 450-50.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GIOVANI DE SOUSA LEAL, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 466-78.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): CARLOS LOURENÇO KEMPA, Advogada: Dra. Cleomar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Alvarino Rodrigues de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-72.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): TARCÍSIO ANTÔNIO MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-26.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): FABIANO BARBOSA GOULART, Advogado: Dr. Cláudio Pellenz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-48.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SILVES, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CORREIA, Agravado(s): SJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 564-51.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): JOÃO SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Embargado(a): NENA LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 568-28.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FÊNIX - COOPERATIVA DE TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DA GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Miquelon, Recorrido(s): COOPSUPORTE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SUPORTE E APOIO NA ÁREA DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. José Bulla Júnior, Recorrido(s): OSVALDO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: AIRR - 574-94.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Advogada: Dra. Poliana Sousa Viríssimo Faria, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEMPRE SERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Advogado: Dr. José Sidcley Portela Patrício, Agravado(s): COMPANHIA BAIANA DE MINERAÇÃO, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): BIMBO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Consuelo Maria dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos Devides, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 587-08.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO DE MACEDO, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-48.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO RÊGO SALES, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiana Karl Jaber Aibuquerque, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto ao tema "ECT. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO A DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, por aplicação do art. 515, § 3º, do CPC, reconhecer o direito do reclamante à recontagem do tempo de serviço para fins de recálculo dos anuênios, pagamento de suas diferenças e reflexos, observada a prescrição parcial quinquenal. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação R\$ 20.000,00, de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e OJ 247 da SbdI-1 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da



reclamada. **Processo: ED-AIRR - 606-70.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO E SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-ED-RR - 634-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PINTURA ELETROSTATICA SAO FRANCISCO LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Advogada: Dra. Fernanda Ozório Farinha, Embargado(a): JULIANO BATISTA DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 659-71.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. (VIVARA), Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SABRINA CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 718-56.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO LAÉRCIO PUCCI, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município a pagar as diferenças salariais decorrentes da incorporação das leis municipais que concederam abonos em índice invariável, com os respectivos reflexos legais, nos limites do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição pronunciada na origem. Custas, em reversão, pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 725-92.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo Yudi Miyamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 729-93.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÔNIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-20.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ROBSON ELOI NICOLETI CHESLACKI, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 773-46.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): EDSON SIQUEIRA D' ÁVILA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 789-61.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IRAN ANJO



DA SILVA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 797-23.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otaécio Negreiros Neto, Recorrido(s): JOSÉ HAMILTON CARVALHO GAMA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 799-67.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÍLVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-75.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO CARLOS COELHO ACCURCIO, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos David Albuquerque Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-88.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CICERA MARIA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-44.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILSON MARCOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Givanildo da Silva Batista, Advogada: Dra. Consuelo Galindo da Silva, Agravado(s): TECHNOLOGIE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Dr. Phillipe Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-58.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-65.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FÁTIMA IRENE LATINI PASSOS ELLER, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-79.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Agravado(s): ELISÂNGELA DO CARMO LOURENÇO MARQUES, Advogada: Dra. Francismara Vasconcelos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-80.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUCAPI - CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CLAUDEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 907-57.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ - SINTTRAVALÉ, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): TRANSPORTES PAIS E FILHOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): TRANSPORTADORA GARIBALDI LTDA., Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da presente reclamação. **Processo: RR - 908-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). **Processo: AIRR - 917-47.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOELMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 918-76.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): JOSELANE DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Embargado(a): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 923-19.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALDENOR CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CLAUDEANO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Andreza Marusca Alves de Oliveira Martins, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 937-97.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISAIAS LOURENÇO ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 943-50.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATARINA DE SENA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Aparecida Ferreira Fraga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 947-96.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WELLINGTON DE JESUS, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Embargado(a): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 963-96.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ADILSON GERALDO HENRIQUE, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-39.2014.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EVELYN CLEITON ALVES SILVA, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 995-10.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALMIRO KLEIN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): TGM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1000-51.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PAULO ROBERTO VITORINO DE JESUS, Advogado: Dr. Cristiane Moreira Mota, Advogado: Dr. Leiser Sadigursky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-32.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EZEQUIEL DA PAIXÃO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): ÍCONE ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1038-95.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VILMAR RIGOTTI, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1055-69.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BORIS KOTTLER, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Ferraz Cáfaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-78.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLÓRIA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por





unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1057-27.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ RENATO DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1059-21.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): V. M. S. SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-34.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, Advogado: Dr. Ricardo César Pinheiro Becker, Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): JORGE EDUARDO FRANÇA MOSQUERA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-10.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1095-10.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISPIM DA SILVA BAHIA NETO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente C. de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1103-05.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): WOLNEY APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, bem como dos reflexos. **Processo: AIRR - 1128-78.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA EVARISTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Santos Parpinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-69.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LAUDENIR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-85.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ALEXANDRO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-96.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): CLAUMIR BENENOT FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-53.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSENILDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-56.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERLINO FELIX PINTO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): VOOXY CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Agravado(s): FALCÃO E GARRIDO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Agravado(s): ALMEIDA ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-81.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVEX LTDA., Advogado: Dr. Edson do Rosário Riuzo Onodera, Advogada: Dra. Cleanny Correa de Almeida, Agravado(s): WÂNIA FERNANDES FOLLADOR, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-93.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): MARIA CRISTINA THOMAZ DA MAIA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1330-85.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Edson Coelho de Souza dos Reis, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): VGN GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: AIRR - 1347-72.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIAGO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO TORRES DA LIBERDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Ortolani, Agravado(s): IMPÉRIO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-28.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): GUARANI PESSOA SOARES, Advogado: Dr. Victor Klink, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374-02.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DIVANEIDE GOMES ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Dennis Mauro, Agravado(s):



DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares Takato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-71.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOSÉ ALBINO FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-37.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Agravado(s): LUNA BRANDÃO LACERDA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-13.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EDVALDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1496-64.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GAVASSO E BIANQUINI LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ferrari, Recorrido(s): JORGE LÚCIO GONÇALVES MARTIM, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1523-05.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): NATÁLIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1534-92.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIA FLEURY COELHO DA FONSECA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Natália Aparecida da Costa, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1577-98.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Raquel Fernandes Coutinho, Agravado(s): MARIA CLARA DA SILVA GOERSCH, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916 E OUTRAS, Advogado: Dr. Gabriela Maria da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-14.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): JOSÉ WILSON FEDOCE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1700-05.2012.5.15.0145 da 15a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO ITARARÉ CUSTÓDIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1700-06.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): MARIA INÊZ MACEDO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, julgar improcedente a reclamação trabalhista e, em decorrência, inverter o ônus da sucumbência, atribuindo-o à reclamante, que fica dispensada de recolhimento de custas processuais, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 308). **Processo: ED-ARR - 1734-86.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Montesquieu da Silva Vieira, Embargado(a): JOSEMAR ARAGÃO, Advogado: Dr. Wendel Júnior de Souza Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1754-08.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Pais de Camargo Giglioti, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GASPARINE, Advogado: Dr. Marcelo Malagoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACOMPANHAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 1777-45.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): WELLINGTON ALVES MOROTTI, Advogado: Dr. Diego Simões Ignacio de Souza, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-80.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): SÍLVIA HELENA BONAFÉ, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1895-32.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SAMANTHA SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1962-76.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARIANE SOUZA MELO MORAIS PENACHIO, Advogado: Dr. Natan Florêncio Soares Júnior, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): TEREZINHA DE CARVALHO HIDRAULICA - ME, Advogado: Dr. Fernando Álvaro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. TRANSFERÊNCIA. RECUSA. PEDIDO DE DEMISSÃO", por violação do art. 10, "b", II, do ADCT e, no mérito, dar-



lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que reconheceu a rescisão contratual por culpa do empregador e, ainda, determinou o pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade da gestante. **Processo: AIRR - 2015-19.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JENIFER DE ALMEIDA DENIGRES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2035-16.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice que inviabilizou o processamento do recurso de revista interposto sob a égide da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-50.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): IVANETE REGINA VOLLET, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2095-10.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2102-18.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2177-20.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RECKITT BENCKISER ( BRASIL ) LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): BERENICE PAIXÃO DE ABREU, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Embargado(a): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2474-68.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA LEIKO SAITO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2531-33.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMERSON MENDES CHAGAS, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Embargado(a): LUÍS CARLOS LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Embargado(a): MECANICA TONY LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Socorro da Silva, Embargado(a): ORLANDO TRINDADE FERREIRA, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Embargado(a): NATA-DESNATADEIRA E PADRONIZADORA AUTO LIMPANTE E OUTROS, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2606-94.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO DE JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2664-80.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): CLODOALDO MASCARENHAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-88.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2735-54.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JERMISON GOMES BARROS, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2916-06.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2938-30.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE QUEIROZ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Rocha Requena, Agravado(s): SUPERMERCADO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bahia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3051-15.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NEUTON GUIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3207-98.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LANCHONETE PARADA DA VERGUEIRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronan Augusto Bravo Lelis, Advogada: Dra. Sílvia Correa de Aquino, Agravado(s): WASHINGTON MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3500-82.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Recorrido(s): OMER POHLMANN FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir do acórdão regional de fls. 439/445 - seq. 01 e determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 397/399 - seq. 01. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 4240-97.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO PE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): EMÍLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7000-38.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO VEDDOY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): BANCO MATONE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que houve pagamento de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos; II - conhecer do recurso de revista do quarto reclamado apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 10065-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO MARIAFF DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10093-86.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): GEORGETH MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10116-90.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Embargado(a): GISLAINE APARECIDA BRAGATTO, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10235-06.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Silvio Mendonça Filho, Agravado(s): LUCIANO CASTRO BORGES, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10254-15.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RENATO LOPES DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Embargado(a): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10260-27.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VANDERLI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10327-49.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA FERRARI, Advogado: Dr. Elida Luciana Fioravante Colleoni, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10476-47.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): TESSE DE JESUS TRINDADE, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10497-74.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): RAFAEL LINICON AQUEMIN AYALA, Advogado: Dr. Evanete Revay, Advogada: Dra. Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias, Agravado(s): CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Advogada: Dra. Jaqueline Vieira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10613-90.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES BORGES, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10625-10.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): KAROLINE AVELAR NUNES, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10637-97.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ VANILDO BATISTA DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10657-39.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCINEIA ROCHA GOUVEIA, Advogado: Dr. Aluisio Gonçalves de Santiago Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10729-23.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): MARIA LAURA DE SOUSA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10781-**





**67.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, Advogado: Dr. Paulo André Carneiro Dinelly da Costa, Recorrido(s): ALMIR SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): A. DE P. M. PINHEIRO - ME, Advogado: Dr. Cláudio Diógenes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por contratação de advogado. **Processo: AIRR - 10874-48.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): MARILIA DE FREITAS LEITE, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11132-71.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CACIFE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-60.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): JOSÉ NASSER DE PASSOS, Advogado: Dr. Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11369-44.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCELY MESSIAS DA SILVA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11615-68.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 11722-17.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IFC LOC MASTER LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Lucas Cruz Neves, Recorrido(s): CHARLES DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11900-72.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEATRIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Tozo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da reclamante corresponda à do término do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 11978-21.2014.5.18.0013**



**da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12729-44.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14300-19.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TOLDOS PENUMBRA LTDA., Agravado(s): VALTER DE MELO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14800-53.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Embargado(a): DEILANE DE ARAÚJO BARROS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20156-62.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joana Ferreira, Recorrido(s): CLEOMIR DE MELLO, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 20387-22.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUY ARNALDO DE MENDONÇA MEINHARDT, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Agravado(s): HM GASES COMBUSTÍVEL E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Augusto Menezes Luckei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20459-77.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ALFREDO HENRIQUE KUPSKE, Advogado: Dr. Cância André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20469-76.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MÁRCIO LEOPOLDO ROSA LEÃO, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Gonçalves Majewski, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20484-27.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO RESENDE TORRES, Advogado: Dr. Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20485-56.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZANON COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Agravado(s): RUDMAR DOMINGUES SILVA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Agravado(s): ALIANÇA DO SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21042-70.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): FAGNER LUIZ PERIN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 21240-49.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARISTELA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): BITTENCOURT CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21502-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANALTO ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): JONAS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Cleci Romanovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: ED-RR - 21600-89.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 32200-21.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JASSON MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social; II - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO PELO REGIME DE COMPETÊNCIA E O DE CAIXA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização pelo pagamento de imposto de renda não recolhido na época própria. **Processo: ED-AIRR - 40100-89.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a):



MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Embargado(a): ADALBERTO DE SOUZA ALCÂNTARA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 43100-13.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: THALITA MANUELA ALMEIDA RABELO, Advogado: Dr. Genésio Ramos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44000-03.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 49400-56.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): FÁBIO AZEM E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Moreira César, Agravado(s): GEO GEOTECNIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Matos Ruiz Filho, Agravado(s): MSK PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): AUSBRÁS ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): EPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JOSÉ CÁSSIO BOANOVA MOURÃO, Agravado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50400-70.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E DE JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 150, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO", por má-aplicação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais, em razão da alteração da forma de adimplemento de salários e III - não conhecer dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 52100-49.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): GERSON CATARINO BARROS DA CUNHA, Advogado: Dr. Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 60740-93.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MATOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 27/04/2016. **Processo: AIRR - 61100-13.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA DELAPIEVE COMERCIAL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Cristian Linn Feoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 65900-43.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): HERMIRIO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Madureira Melo, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66900-28.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES, Advogado: Dr. Matheus Souza Leão Subtil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73700-50.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): CLEBER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Dayani Nadir Pinto Lorenzon Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74600-81.2004.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARWIN PASSOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85100-19.2008.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ODACIR ANTÔNIO PEDRUZI, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 87800-25.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTADOR DE CANA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas excedentes à jornada normal sejam remuneradas como horas extras acrescidas do adicional respectivo. **Processo: RR - 92101-69.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SILVANA REGINA FAÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO



ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 95300-43.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, LATICÍNIOS E DERIVADOS, PESCADOS, CONGELADOS, SUPERCONGELADOS DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 96700-60.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): OBERDAN ALMEIDA AFONSO, Advogado: Dr. Divino Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98500-35.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99300-24.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MAURO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO DO RECLAMANTE AO PLANO BrTPREV", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência, pelo reclamante, o qual é isento. **Processo: ED-AIRR - 105200-61.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): REGINA APARECIDA LOURENÇO, Advogada: Dra. Deborah Rocha Rodrigues Zola, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 105600-67.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAÍS FLÁVIA FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Figueira de Mello, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 108300-06.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO WERNECK ISABEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o



processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS CRUZ, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 117900-53.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): GERSON ANTUNES NETO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126600-43.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURIVAL ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): QUEIROZ COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sálvio Jonas Martins da Costa, Agravado(s): W.M. SANTA MARIA LTDA., Agravado(s): MARISA CORREA DUARTE, Agravado(s): AMANDA CORREA DUARTE, Agravado(s): ANTÔNIO DE ASSIS DUARTE, Agravado(s): M.A. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WALKIRIA MARA CORREA DUARTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130495-87.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-60.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DE ALMEIDA BOTAS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131171-38.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIR MARINHO TAVARES, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-24.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MERCIA PANDOLFO, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 154500-74.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): EUSIMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167700-16.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JARDEL ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Dr. Ilson José Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 194400-03.2009.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Patricia Campos Dantas Elias, Embargado(a): MARIA LUIZA DO VALLE BORGES CURE MARREIROS D'AZEVEDO, Advogada: Dra. Renata Moraes Orle, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE NOVA HOLANDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 210225-32.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 214700-51.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Marcelo Monteiro Bonelli Borges, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 231800-44.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual de Seis Horas Diárias. Prorrogação Habitual", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada, correspondente a uma hora diária, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º, da CLT. **Processo: ARR - 238000-83.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO MARCELINO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente concedido, com o adicional e os reflexos pertinentes. **Processo: ARR - 292200-07.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1000931-76.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WALQUIRIA GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001027-76.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: RR - 1456000-82.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELIANE ADELE MONTEMEZZO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Recorrente(s): PLATINA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Mockel Roussenq, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da exequente por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela exequente, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista da executada por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: ARR - 1602600-21.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): TEÓFILO KASIOROWSKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer dos recursos de revista da primeira e do terceiro reclamados. **Processo: Ag-AIRR - 3-18.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO DIZERZO BERTOLO, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-93.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Lourival Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38-75.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JURACI DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 48-52.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): JOVELINO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Igor Mauad Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-76.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO SILVA LEITE DOS REIS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 135-29.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSUÉ GOMES, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 144-95.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): IVO DIOGO ALVES LEOTTI, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de danos morais; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 149-53.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBAITABA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): DILMA FRANCISCA DE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 165-08.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ELIAS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 231-16.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): SANDRO BITTENCOURT SIMÕES, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235-67.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLAUDIANE ROSIMAR DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ATENTO BRASIL. **Processo: RR - 282-40.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VANDERLEI BRUM, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 285-26.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA ANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Carlos Freire Madureira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a Reclamante continuou regida pelo regime celetista e, em consequência, afastar prescrição biennial declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 311-93.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVAN SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-24.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARILUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 345-24.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do primeiro Reclamado. **Processo: AIRR - 351-40.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ADIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 370-55.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SANDRO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Janaína



Paula da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ARR - 370-49.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE ONDRUSEK, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 376-24.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO CABRAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 396-04.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADAIR NECKEL, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): IRMÃOS SPERANDIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Damo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 402-45.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): TAIS REGINA COSTA AMARO, Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Cristina Santana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 409-79.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): ROBERTO DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 422-25.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): FRANCISCA MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 467-45.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA SABIA DE MARILIA LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): ALCIDES VALGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 473-25.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEI DANTE DA COSTA FALCÃO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 480-79.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSERMA SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 487-79.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): RENATO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 492-64.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAIRDE RANGEL, Advogado: Dr. Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 501-30.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): ELMAR VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-90.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): IGOR GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximo Katuhiro Senday, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 546-49.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CLARO PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de



Vasconcellos, Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: i) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 556-43.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALYSSON DUARTE ALVES, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 619-52.2014.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DARIVAL MIRANDA TELES NETO, Advogado: Dr. Marcelo Paternostro Santa Rosa, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-64.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FABRÍCIO BARBOSA SERPA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 643-54.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO LIGIERA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por má-aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 658-34.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOELMA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 666-46.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Procuradora: Dra. Anelise Vargas André Moura, Agravado(s): JURACI SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Agravado(s): ALMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. André Russo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 677-95.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BRATKOWSI, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Agravado(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE - COPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 733-92.2013.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): SAMUEL RICARDO VAN DER LAAN, Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional a fim de que, superado o óbice relativo ao conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, prossiga no exame do mérito do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões articuladas. **Processo: RR - 733-92.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ROSICLEI DIAS PADILHA, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária do Estado-Reclamado; e julgar prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 744-08.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NELCI MARIA VICENTIM BRUNELI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Waldrich Nicastro, Advogada: Dra. Ana Paula Dario Vendrametto, Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, Procurador: Dr. Silvio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 768-22.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SAWEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOSILEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 786-33.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Agravado(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-86.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ALESANDRO MANDURE CAMARGO, Advogado: Dr. Renata Zeni, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 804-57.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ROSELEI MARTINS DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 867-11.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Daiana Campana, Advogado: Dr. Caroline Zecca, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roni Edson Fabro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 876-39.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s): VALDEMIR BAGLI BERARDI, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 922-52.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 932-93.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): WILSON SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 934-69.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 961-79.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): MAURO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Dr. JEANN PABLO DE OLIVEIRA LANDIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 979-04.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1010-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADENILVA SMANIOTTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a):





FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1067-77.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEANDRO LÚCIO BRANCALLIÃO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1110-61.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s) e Recorrente(s): LITOGRAFIA VALENÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandro Dias Porto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS"; dele conhecer no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA INAPLICÁVEL", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca da existência de culpa da Reclamada para a ocorrência do dano ou da ocorrência de culpa exclusiva/concorrente da vítima; julgar prejudicada a análise do pedido de redução do quantum indenizatório; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 1144-09.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVIO PEIXOTO SOARES, Advogado: Dr. Michelangelo Calixto Perrella, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ana Carolina Varandas Martos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1150-48.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA CLÁUDIA NOVAES BICALHO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1162-53.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ELISANGELA DA COSTA, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 1259-57.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GEAN APARECIDO SÃO ROQUE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1296-62.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS VANDERLEI, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AgR-AIRR - 1327-25.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO,



Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ELIENE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1365-79.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOPES DA CUNHA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1368-10.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): HOMERO MOTTA NOBREGA CHARLES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1384-86.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SABRINA CARDOSO CORREA DUTRA, Advogado: Dr. Tatiana Pauline Fernandes, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Agravado(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1389-65.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1411-60.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON BENEDITO GARCIA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1511-09.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MÁRCIO CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1549-89.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Agravado(s): IZAQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1551-60.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSELITO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Advogada: Dra. Maria Teresa Bernal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-**



**91.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1600-28.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RENALCLIN – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): SINTRAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Dr. Hélder Sávio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1664-89.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS NOVACKI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1707-97.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VERA LÚCIA DEL VECCHIO NUNES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1709-52.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDENIUZA VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1719-23.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): GILDO BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1736-31.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO RODRIGO CORRÊA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1822-14.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Agravado(s): MARGARETH MARIA DE LIMA FORNER, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Dr. Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1968-74.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO MASSILON DE FARIAS, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2111-45.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VERBA INFORMAÇÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Elke de Souza Brondi, Advogado: Dr. Rachel de Queiroz Viana, Advogado: Dr. Laura Irvina Alencar de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO NORONHA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2118-44.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAURINDO FIDELES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2399-78.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCOS MARTINS ANTUNES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2482-65.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ROSÂNGELA MASCARENHAS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2966-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 3196-61.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO MANHÃES RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, Recorrido(s): ESPN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ESPN BRAZIL INC E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 22, III, e 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do



pactuado em juízo, no percentual de 31% (trinta e um por cento), sendo a alíquota de 20% (vinte por cento) a cota-parte dos Reclamados e 11% (onze por cento) do Reclamante, como contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 3227-23.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA MANOEL, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3421-43.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MACHADO CHRISTINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 6600-03.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA BARBARIOLI FURIERI REPRESENTADA POR ELIETI FURIERI ZANOTELLI, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 10039-32.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAYME ARANHA CHACON JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10167-11.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CLECI MARIA DALMOLIN, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10239-43.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGÉRIO MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, como se apurar em liquidação de sentença; inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada, calculado sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação; deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; não conhecer do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 10307-35.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): WILLIAM CESAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10457-60.2013.5.15.0142 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): DENIS ROBERTO DE SANTANA, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10588-21.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10794-69.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ERNILDA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): ENGESERVICE ACRE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11278-74.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11900-38.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JANDUIR TRAJANO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfca Merthan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - RECOLHIMENTO DO FGTS - CONTRADIÇÃO", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 240 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: RR - 11946-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): JOAN SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Amilson Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20014-03.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): HARASHANNY ARRIECHE PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM



TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que a Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 926), a teor do artigo 790-B da CLT; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20019-89.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GELSON ANTÔNIO FLORENCIO, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Recorrido(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Estevão Franzoso Lubisco, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20092-85.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDIQUIMICA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20168-47.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): LORECI TERESINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Casagrande Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Recursos de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; II) deles não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 20244-15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): PRISCILA BORBA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleci Romanovski, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 20358-17.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ALEXSANDER JOSÉ ALVARENGA E OUTROS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20367-77.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): GELSON SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21723-22.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA



ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Otto Dienstmann, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Dr. Sírio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 24676-66.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Embargado(a): JBS S/A, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 36400-18.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): UBIRAJARA BUENO PARADA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 37400-13.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): DAMIÃO DIAS ARAÚJO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 42000-61.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÓVES MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lindomar Soares Júnior, Advogado: Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Agravado(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Inaldo de Souza Moraes Filho, Advogado: Dr. Euler Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49800-22.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEMATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. William Chieza, Agravado(s): DANIELA LESSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Egídio M.de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Fernando Barbosa das Neves, Agravado(s): CASA DE PORTUGAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): HOSPITAL BADIN, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Fernando M. Daixum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 50400-02.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA MARIA MOLINA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): SEMENTES PONTAL BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 52000-75.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Flávio Cheim Jorge, Agravado(s): HAROLDO BARCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 54100-19.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO LUNA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por má-





aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; dele conhecer no tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - NÃO INCIDÊNCIA", por violação aos artigos 195, I, a, da Constituição da República e 28, "I", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso- prévio indenizado; não conhecer dos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, julgando-o prejudicado no tema "NÃO INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO", em razão do provimento do Recurso de Revista da Reclamada, no ponto. **Processo: RR - 55600-23.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): JOCIMAR AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72000-06.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): NEDIARA CORONA DARÓS, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 72500-84.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIO GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 76600-87.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS À DISPOSIÇÃO - TRAJETO INTERNO NA EMPRESA - HORAS EXTRAS - DURAÇÃO SEMANAL", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantido o deferimento dos acréscimos dos minutos de trajeto interno na contagem da jornada diária (entrada e saída), condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária ou da 40ª semanal, mantidos os demais termos fixados no acórdão regional; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 103700-63.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JESIEL MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Advogado: Dr. Bruno de Albuquerque Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145100-15.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 152000-88.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOSÉ LAERTE XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 155100-67.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALCIONE TENÓRIO PEREIRA E SILVA,, Advogado: Dr. Margareth Cristina Bernardo, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FERREIRA LOPES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Mongelli Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravado de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 166500-83.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WENDERSON LUIZ MENDES FARIAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 192000-76.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM TRANSPORTES DE SÃO PAULO - COOPER PAM, Advogado: Dr. Cloves Alves de Souza, Agravado(s): BRAZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, CONTROLE OPERACIONAL, ESCRITÓRIO, PORTARIA, LIMPEZA, NO SISTEMA DE TRANSPORTE - COOPERFISC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 243300-50.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADILSON GARCIA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6-72.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INÁCIO TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Agravado(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-56.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JORGE NALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisca Oliveira Rodrigues, Agravado(s): D. LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Jácome Furtado Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-95.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): WALDENIR IGISK ANTUNES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-67.2014.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO TONIETTE, Advogado: Dr. Alexandre de



Bonfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27-88.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): REJANE LOPES CALMON, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tema "CEF - adesão ao novo plano de benefícios de previdência complementar privada - recálculo do valor salgado e integralização da reserva matemática pela inclusão do CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no concernente à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do CTVA na reserva matemática e no recálculo do valor salgado (fls. 1.649/1.653, 1.655 e 1.713 - peça 1); e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada, CEF, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-03.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): NATAL ELIZEU VIEIRA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59-22.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE LIMA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-11.2015.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEINZ KUDIESS, Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Agravado(s): JUAREZ RODRIGUES MONTALVÃO, Advogado: Dr. Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-86.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SÉRGIO REBOUÇAS DA FRANÇA, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 106-84.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ingrid Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 109-78.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CORRÊA, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 133-37.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): ALINE QUEIROIS SANTOS, Advogado: Dr. Zeilso Cordeiro dos Santos, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 135-03.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTO ESCOLAS, CFC CATEGORIAS A E B, DESPACHANTES, EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAIS NORTE E SUL - SINTRAUTO, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Recorrido(s): DANI CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 323/326 (seq. 1), pronunciando-se quanto à documentação apresentada pela reclamada, em relação ao período de abrangência das normas coletivas (2009 a 2013).

**Processo: AIRR - 138-61.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANO MIGUEL OLACIREGUI, Advogado: Dr. Iocaã Costa Simões, Advogado: Dr. Murilo Elias Cardoso, Agravado(s): OIL M&S PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 156-49.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA.

**Processo: AIRR - 162-54.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CODRATE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAÇAMBAS LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): AQUILINO GONÇALVES CABECEIRA, Advogado: Dr. José Daniel Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 164-78.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURI KENOR, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 190-38.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): EDSON LUÍS AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes de Pietro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200-23.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PAULO FERNANDO PAIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-09.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-54.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO AUGUSTO DE SOUZA MILEKE, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-85.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): JONH LENNO DA COSTA BOM JARDIM, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-17.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA OLIVÉRIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-29.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CLAUDILENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-19.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): ROSELI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268-57.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-93.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): ADENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): HARAS LARISSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286-41.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALESCA MAZUCO, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Vanin, Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas com relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 287-17.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DESIRE BORTOLANZA, Advogado: Dr. Clerson André Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 288-60.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): LUIZA VERONICA BAIROS DE AVILA, Advogado: Dr. Candida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 297-09.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIGO MACHOTA RESTAURANTE - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Recorrido(s): FÁBIO FRANCISCO MOLINARI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Aurélia Maria Costa Calheiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "Horas extras. Cargo de confiança", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras, adicional noturno, tempo de intervalo e reflexos, dobras de domingos e feriados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, FABIO FRANCISCO MOLINARI DE MIRANDA. **Processo: RR - 300-72.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): ADELAINÉ BUENO DE AVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 282, § 2º, do CPC/2015. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação no nome das partes, conforme relatório. **Processo: RR - 308-89.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): LUCIMAR BRAZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 310-59.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARMANDO SOUZA DE SEIXAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Cláudio Cajado Brasil, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-07.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): TAMIRES CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada TAMIRES CONCEIÇÃO DE JESUS. **Processo: AIRR - 333-60.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Christiano Oliveira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-05.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAZELIAH, Advogada: Dra. Adriana Costa Pereira, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-07.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIORE LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-40.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MARINS, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 363-65.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HELP SERVIÇOS DE MONTAGEM E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Fernando Tiesca Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por dano moral e material. Acidente de trajeto. Retorno à residência. Culpa de terceiro", por violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF e 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as indenizações por danos morais e materiais. **Processo: AIRR - 371-75.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s):



NATAL ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381-65.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS RENAN MORAES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogada: Dra. Daniele Remoaldo Pegoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 382-90.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): DORIAN BATISTA DA MOTA, Advogada: Dra. Lourenna Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 416-04.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): DAYANE DA SILVA DE FARIAS TARTARI, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por parte da municipalidade. **Processo: AIRR - 420-86.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PRODEC PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-70.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENTO LOURENÇO, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 430-72.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HUMBERTO A. CARCERERI & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Recorrido(s): ODINEI RICONI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional por trabalho extraordinário. **Processo: AIRR - 443-09.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): EDSON SIMÃO, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Na autuação, retifique-se o nome do reclamante (EDSON SIMÃO) e incluam-se as demais agravadas (FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). **Processo: RR - 447-13.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Sabrina Constant Goulart, Recorrido(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade,





conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 450-67.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DAS DORES, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457-83.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): EDUARDO MARCELO COSTA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais); e não conhecer do tema "dano moral - indenização". **Processo: AIRR - 462-44.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO BEL SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): PAULO VINÍCIUS SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Pablo Forlan Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 487-74.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): DANIELA BEATRIZ LOPES PEDRO, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 562-51.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMEX TRUCK SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alex Duboc Garbellini, Agravado(s): SMX TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): JONATHAN ROCHA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-23.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): MARIA SUELI SVAIGER, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 574-73.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANE LANG PIAZZETA GIACOMAZZI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-74.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA JANAINA ARRUDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-40.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): IZAQUEU FERREIRA COSMO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 582-65.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA KOCH DUTRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos temas "doença profissional - danos moral e material - indenização - pensionamento - compensação com benefício previdenciário", "hipoteca judiciária" e "trabalho da mulher - intervalo para descanso em caso de prorrogação do horário normal"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 591-28.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-57.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILZA MARIA COELHO WEIJS, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): PALUMA IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Victor Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 619-02.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): JOÃO FAHL JÚNIOR, Advogado: Dr. Odair Donisete de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "acidente de trabalho - indenização por danos morais - quantum indenizatório"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - acidente de trabalho - empregado aposentado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-69.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RICÉLIO SANTOS PARDO, Advogado: Dr. Sirrâmi Reis de Lima, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da primeira reclamada, ROMA SEGURANÇA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 679-11.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 732-16.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TCS RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): PATRICIA FIEL FURTADO, Advogado: Dr. George Leonardo Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-87.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RABADAN, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES CALÇADOS EIRELLI, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VINYLLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS TERMOPLÁSTICO LTDA. - ME, Agravado(s): SETE SOLADOS LTDA. - ME, Agravado(s): MASSA FALIDA de B. R. SETE INDÚSTRIA DE PALMILHAS LTDA. - ME, Agravado(s): MASSA FALIDA de H. B. INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de BARBETTA, BARBETTA & MELO LTDA., Agravado(s): 7 INDÚSTRIA DE SALTOS E SOLADOS INJETADOS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de ADASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada MASSA FALIDA DE 7 INDÚSTRIA DE SALTOS E SOLADOS INJETADOS LTDA. **Processo: AIRR - 746-90.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIANA BERNALDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA MARA AKIKO ISHII, Advogado: Dr. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-73.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOT BOOK ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Lima Castro, Agravado(s): MARIA IMACULADA CORREA MOSQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Hosana Carla de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da agravante, HOT BOOK ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. **Processo: AIRR - 759-19.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE SIQUEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Matutino, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-11.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO EDSON GENTIL, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 801-50.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): IVONNE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-31.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-35.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): ELAINE CRISTINE GOMES CARNEIRO, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 846-55.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS AUGUSTO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Recorrido(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 854-02.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARIA TEREZA TEMPORÃO DE AGUIAR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Advogado: Dr. Regina Sayuri Nakamori, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 871-15.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): NAZARENO BECKAUSER DA SILVA, Advogado: Dr. Ellen Cornelsen Avellar, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/utilização de EPIs", por violação do art. 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, contudo, por ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, o encargo dos honorários periciais será satisfeito pela União na forma da Súmula nº 457 desta Corte. **Processo: AIRR - 898-94.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARINALVA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Elizeu Ricardo da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARINALVA SOUSA DE JESUS SANTOS. **Processo: AIRR - 900-34.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 903-70.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RG GRANDE RIO JOIAS LTDA., Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA GOMES, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DELIBALDO, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Dra. Sandra Roesca Martinez, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 946-59.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wesley Edson Rosseto, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Aline Fernanda Escarelli, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 966-42.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEOMÁRIO JARDIM DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Advogada: Dra. Carolina Bahia Rezende, Recorrido(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de trabalho 12x36. Labor em feriados. Pagamento em dobro devido", por violação do art. 9º da Lei nº 605/49 e por contrariedade à Súmula 444 do TST, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não devidamente compensados, consoante pedido do item 11, "d" de fl. 12, a se apurar em liquidação de sentença, com reflexos sobre RSR, férias + 1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS e multa fundiária; conhecer do recurso quanto ao tema "Aviso prévio. Nulidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e julgar prejudicado o exame do tema referente à multa prevista no artigo 477 da CLT. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da reclamada "Conservo Serviços Gerais Ltda."; **Processo: AIRR - 1016-16.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARSTEN NORDESTE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): MARIA ZENILDA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1046-06.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Vieira Tanure Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Andritz Hidro Brasil Ltda., e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A. **Processo: AIRR - 1068-09.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO ROBERTO MINGATOS, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-20.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-98.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-07.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Blanco, Agravado(s): ZÉLIO FRANCISCO SAURIN, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-50.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DACIO SANTOS LAURENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TELEFÔNICA BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 1224-95.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FÁBIO MACÁRIO BULHÕES, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1225-58.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS MARTINS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES - EPP, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: ARR - 1226-37.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA - SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ticiano Barreto dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO NUNES LIMA, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante; não conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral"; dele conhecer quanto ao tema "prescrição da pretensão alusiva ao FGTS incidente sobre o adicional de credenciamento pago durante a contratualidade", por



contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no concernente à declaração de que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do adicional de credenciamento pago durante a contratualidade se submete à prescrição trintenária (fl. 501 - peça 1); e dele conhecer quanto ao tema "sobreaviso - cálculo", por violação do artigo 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de sobreaviso oriundas da integração do acréscimo salarial deferido pelo acúmulo de função (fl. 507 - peça 1). **Processo: AIRR - 1240-07.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): VALDIMIRO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1266-23.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): MARCELO VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas in itinere e ao valor da indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1277-47.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): CHARLES ALBERT LEDO MESQUITA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ALL GOLD SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285-54.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE FARIA CARDOSO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1288-15.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA MUNIZ DE CARVALHO RANGEL, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade: a) acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos temas "pensão mensal", por violação do art. 950 do CC, e "juros de mora - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de fixar o valor da pensão mensal em montante equivalente ao grau de redução da capacidade laborativa da reclamante, nos moldes do art. 950 do CC; e determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, na forma do referido verbete. **Processo: AIRR - 1294-84.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): MILTON SÉRGIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Agravado(s): O.S. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1306-46.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-65.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1327-55.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): RENATA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Demian do Prado Marcai Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período relativo aos serviços prestados até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 1340-90.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VLADMIR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352-90.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): TAMARA JÉSSICA COSTA DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE. **Processo: ED-AIRR - 1383-95.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIANA DANIELLE CIPRIANI PRESIAZNIUK, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1389-51.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RAPHAEL BRAGA DE AMORIM, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-18.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DANIEL ADAUTO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Quadros, Agravado(s): CACHOEIRA METAIS LTDA., Advogado: Dr. Jéverson de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1409-06.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ÂNGELA CLAUDETE LEITE, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Dra. Ceres Terezinha Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1430-58.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELOIR APARECIDO BRINGEL, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Advogada: Dra. Cláudia Christina Castellain, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1431-80.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAILDA DE JESUS HUNGRIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1436-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: RR - 1451-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MACIONIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. **Processo: RR - 1457-11.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRONE DA VEIGA SOUZA, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. João Antônio Pimentel, Advogado: Dr. Clóvis Airton de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas pela reclamante,



no valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviços acima da jornada normal, observando-se a média das horas extras realizadas nos últimos dozes meses anteriores à supressão, conforme se apurar em liquidação de sentença. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravada, conforme o relatório.

**Processo: AIRR - 1463-94.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MARIA LEONORA AREIAS NOBREGA, Advogado: Dr. Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1472-63.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CARLA BEATRIZ FERNANDES DE SOUZA CABRAL E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1483-65.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELIO FLOR DA SILVA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 1485-76.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DIEGO CORRÊA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à equiparação salarial, ao direito a horas extras no período de exercício de cargo de confiança e às horas extras; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.

**Processo: AIRR - 1506-78.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAZIEL COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1513-09.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento.

**Processo: AIRR - 1514-74.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON CAMPOS DE JESUS, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR**



- **1516-09.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrente(s): JORGE LUÍS PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "indenização pela lavagem de uniforme", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos, na forma do aludido verbete, bem como condenar a reclamada ao pagamento de R\$15,00 mensais, por todo o contrato, a título de indenização pela lavagem de uniformes; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 1548-51.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): WALYSON SILVA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-22.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravado(s): ÍRINEU DOMINGOS GREGÓRIO, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1615-36.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRINDADE OFSHORE DE QUISSAMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fabrício Marinho, Agravante(s): UNIÃO RCR COMERCIAL DE MACAÉ LTDA., Advogado: Dr. Luís Fabrício Marinho, Agravado(s): JULIANO OTERO STEIN, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1616-03.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEY DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1639-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO AILTON CARDOSO SOARES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-08.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-34.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): RUBENS CHARLES DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. **Processo: AIRR - 1758-69.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE SANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1795-61.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEELROOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Thayse Lodetti Zanatta, Recorrido(s): MAXSOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1818-09.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Advogado: Dr. Renata Alves Von Rückert Heleno, Agravado(s): JAILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Custódio de Moura, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Sérgio Luís Rodolfo Cajuella, Agravado(s): FREITAS E MORAIS CARPINTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 1884-44.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): PROCARTA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Cristina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1893-28.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ROSELI NÓBREGA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1898-79.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVANA JOSLEY NOERNBERG, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Embargado(a): OSNILDO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BARTEL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Dra. Rafaela Ângelo Gonçalves, Embargado(a): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA, Advogado: Dr. Wilson Corrêa dos Reis, Embargado(a): TACIANO BARTEL, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Embargado(a): GUARAMIRIM TABELIONATO DE NOTAS, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1923-18.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO RAIMUNDO DE PAULA, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1955-86.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÁLVARO ABRANTES JUHASZ, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2020-19.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO QUAINI, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Agravante(s): CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Célio Roberto Cunha Mello Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 2039-09.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Melo, Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CAROMILA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2052-31.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): PASSARELA MODAS LTDA., Advogado: Dr. André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2063-97.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2064-89.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SÉRGIO ALDIR DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste também como agravada NEILA MORAIS ALDIR DA SILVA. **Processo: AIRR - 2066-16.2012.5.02.0045**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN VAGNER GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Zilda de Melo Lima, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2074-71.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de WILLIAN RAETER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Attenhofer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais. pensionamento. valor arbitrado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor fixado pelo Regional de R\$ 225.940,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta reais) para o cálculo do pensionamento merece redução para a percentagem de 66,66%, isto é, para 2/3 do último salário base do obreiro, fixado em R\$560,00, arbitrando à condenação por danos materiais o valor de R\$ 150.626,67 (cento e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos); e quanto ao tema "acidente do trabalho. indenização por danos morais. valor arbitrado", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$100.000,00 (cem mil reais). Valor da condenação reduzido para R\$ 250.626,67 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos). **Processo: AIRR - 2075-19.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIANO BASILIO BASTOS, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184-69.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): PAULO RODRIGO COLETA, Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, Advogada: Dra. Maria Angélica Vieira Steiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2340-79.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): MÁRCIA BELIZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376-30.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MONIKA ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Síderon do Espírito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2425-92.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLEISE IEDA DE ASSIS LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Souza, Agravado(s): INSTITUIÇÃO CRISTÃ BENEFICENTE VERDADE E LUZ, Advogado: Dr. Marília Lygia Elmano Mazzeu, Agravado(s): COTEBÁ ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Berber



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Munhoz, Agravado(s): COLÉGIO TÉCNICO BATUIRA LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2644-74.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): FRIGORÍFICO OREGON S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): WORLD BRASIL LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Glade Ferracini Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706-20.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): DAIANE APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2802-20.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarice Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2829-31.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): AMÉRICO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "Progressão horizontal. PCCS 2002. Diferenças salariais", por violação do artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões funcionais e seus respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 2903-23.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOSSA TV RÁDIO TELEVISÃO MODELO PAULISTA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2983-47.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLODOALDO FERREIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, não analisar arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC/73 (atual art. 282, § 2º, do NCPC); e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva do empregador pelo fato ocorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o pedido relativo à indenização por dano moral como entender de direito. **Processo: AIRR - 2984-90.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TASSIANI NAIARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: RR - 3025-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Recorrido(s): SANDRO MARINO SILVEIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões por merecimento ou decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais decorrentes do direito a uma promoção por antiguidade a cada três anos, deferidas na sentença exequenda. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 3351-31.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ADRIANA VIANA MENEZES, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3487-78.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Recorrido(s): LUCELAINA CHRISTINA FELIX DE MORAIS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3913-36.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): RODRIGO MARCELLINO SOARES, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4500-12.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Aleksandra Lima Costa, Agravado(s): ENOQUE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): VALCICLÉIA DA SILVA VIDAL (FENIX SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5189-46.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA ELISA MEIRA JUNGES, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 7800-44.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10014-59.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO ANIBAL CANERO, Advogado: Dr. Juliana Petrella Hansen, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Enedson da Silva Belo, Agravado(s): GROSSELLI ENGENHARIA EM REDES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-23.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RENATO PINTO, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Agravado(s):





AGROPECUÁRIA SÃO PAULO MINAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10162-38.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELLO DOURADO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-07.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Agravado(s): LUIZ MÁRIO DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10268-43.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Recorrente(s): OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA, Advogado: Dr. Wilson José Demori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, OHMS - Construções Elétricas e Civil Ltda. nos temas "julgamento fora dos limites da lide", "horas extras e reflexos - ônus da prova" e "dano moral - indenização - redução" e, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Companhia Paranaense de Energia - COPEL no tópico "responsabilidade subsidiária - dono da obra - configuração", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária e excluir da lide a terceira reclamada, Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso. Reatue-se para que se faça constar como recorrido também ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, bom como se proceda à correção do nome da recorrente OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 10378-70.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10414-13.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS NAZIOZENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-86.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA ANA CONTE, Advogado: Dr. Higino Manoel Valentim Bastos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clara Angélica do Carmo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10799-71.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARA REGINA MELLINI JABUR, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais - CEETEPS - índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 214 - peça 1). **Processo: AIRR - 10860-13.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): DJAIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-49.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11212-29.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Advogado: Dr. Camila Nataly Ferreira Paulini, Agravado(s): MAIRTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12293-13.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Procuradora: Dra. Jandilene Alves dos Santos Bufaiçal, Procurador: Dr. Lázaro Iran de Souza Brito, Agravado(s): FERNANDO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Valdeir Braz Castilho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12812-48.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12859-49.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravante(s): GISELE AUGUSTA BARRETTO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravante(s): REGINA HELENA MORELLI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13700-72.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB G.V., Advogado: Dr. Deborah Maria Akel Mameri, Recorrido(s): ANDERSON TEIXEIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Camila Gomes da Cunha Laranja, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa Bada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17500-64.2001.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA



ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PEDRO PAULO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17600-15.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA DA CUNHA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: chamar o feito à ordem para anular a decisão proferida na sessão do dia 13/04/2016, em razão do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e determinar a reinclusão em pauta de julgamento. **Processo: RR - 20012-91.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PVT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): CLAUDINEI SILVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20080-19.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): LUÍS CARLOS BENDER DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20462-10.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): ROSANE BORGES LAURIENTE, Advogado: Dr. Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto do agravante, MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. **Processo: RR - 20492-77.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): ALEXANDRE PAIVA FORTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20696-92.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): LEILA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24460-16.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Melford Vaughn Neto, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Prado, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28500-97.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA GERLANE GONÇALVES DANTAS, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria



Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35600-97.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 42700-50.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS CUNHA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que explicita o dispositivo da cláusula 23ª dos instrumentos coletivos da categoria ou consigne o seu conteúdo, expondo a sua aplicabilidade, ou não, à hipótese dos autos, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 43200-69.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): VANILTON COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-26.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): TELMA TESTA FASOLIN, Advogada: Dra. Miria Maria Boll Peres, Advogada: Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68300-65.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELMA ROCHA CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GELVANDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, TELMA ROCHA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA. **Processo: AIRR - 68600-75.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MARLENE DA CUNHA, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76000-26.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80900-98.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): FABRÍCIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lilian Cristina dos Santos Gerolin Conway, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

"Prescrição. Acidente de trabalho ocorrido anteriormente à vigência da EC nº 45/2004", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 419/421 (seq. nº 1), que havia declarado a incidência da prescrição total. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise do tema remanescente. Custas processuais em reversão pelo reclamante, as quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 81541-09.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): PAULINO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107900-96.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): ÉRICO BENFICA ARANHA, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Dr. Diego Severiano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 118185-04.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição total"; conhecer do recurso com relação ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento deferidas; b) prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 118700-67.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LOURENÇO CARVALHO, Advogado: Dr. Elainy Cássia de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Simeone, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no período anterior à alteração legislativa, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e, no que concerne ao período relativo aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: AIRR - 128100-46.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - SMTCA, Advogada: Dra. Iraciara Benedita Del Passo, Agravado(s): GENOVIL FIRMINO SOARES, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145600-73.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andreza Sythia Virgolino Guimarães Germano, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149400-12.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195000-94.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HOUSE LOUNGE BAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto da Silva Santos, Agravado(s): RITA DE CASSIA PAIVA LOPES, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207800-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ALAÍDE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 209200-39.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA VIAGEM TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Helder Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): HUGO PEÇANHA DE MIRANDA COELHO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210175-82.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALFREDO CANUTO BARBOSA FREIRE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 210344-13.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): GERALDO SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213400-04.2000.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE LEITE FERREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BANCOS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215100-15.2001.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE LUNNA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do pagamento do crédito devido ao empregado, e não na da prestação dos serviços, determinar a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 241800-66.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000458-16.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO IRMÃOS LOPES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): RAILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000857-11.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Charlemagne Gerard Fontinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1001051-04.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JESMAR FORLANI RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro Escudeiro, Embargado(a): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma